

Processo CPA nº 8528307-83.2024.8.06.0000.

Interessada: Secretaria de Administração e Infraestrutura e Diretoria de Cerimonial.

Assunto: Solicitação de pagamento complementar à Secretaria de Turismo do Ceará - SETUR, referente à utilização de tempo superior ao contratado quando da locação de espaço do Centro de Eventos do Ceará.

DECISÃO

R.h.

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Secretaria de Administração e Infraestrutura desta e. Corte encaminha, para análise da Consultoria Jurídica, solicitação de pagamento complementar à Secretaria de Turismo do Ceará - SETUR, referente à utilização de tempo superior ao contratado quando da locação de espaço do Centro de Eventos do Ceará, para a realização da solenidade de posse dos novos dirigentes deste e. Tribunal de Justiça, biênio 2025-2027, realizada em 31.1.2025.

Conforme documentos constantes nos autos, a administração do Centro de Eventos do Ceará encaminhou a esta e. Corte de Justiça cobrança adicional, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), referente a 01 (uma) hora extra de utilização do espaço denominado “Foyer Proporcional Almofala/Jery”, aduzindo que no dia de realização do evento de posse mencionado (31.1.2025), o espaço restou ocupado pelo e. TJCE por 11 (onze) horas seguidas, quando o tempo de locação contratado foi de 10 (dez) horas.

Através do Memorando nº 36/2025 (fl. 262), a Gerência de Aquisições e Suprimentos da Secretaria de Administração e Infraestrutura (SEADI) confirmou a informação de utilização adicional do espaço locado, na forma trazida pelo Centro de Eventos (1 hora extra), solicitando a autorização do pagamento correspondente.

Sobre a regularidade do pagamento proposto em favor da prestadora, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado, opinando pela possibilidade jurídica do pagamento adicional à Secretaria de Turismo do Ceará - SETUR, por meio da confecção do

competente Termo de Reconhecimento de Dívida, nos exatos termos reconhecidos pela área técnica da SEADI.

Em sua manifestação, a CONJUR destacou que a utilização de espaços do Centro de Eventos do Ceará, equipamento público pertencente à Secretaria de Turismo do Ceará, encontra-se regida pelo Decreto Estadual nº 31.051/2012, contando com uma política de preços específica, disciplinada pela Portaria nº 129/2019/SETUR, bem como ressaltou que o valor adicional cobrado se encontra em conformidade com tais normativos.

Por outro lado, a CONJUR menciona que, diante da particularidade da forma de pagamento a ser utilizada (pagamento por indenização), deverá ser analisada pelo setor competente a possibilidade de utilização da dotação orçamentária presente às fls. 266-267, ou a necessidade do fornecimento de nova reserva orçamentária a partir da realidade fática tratada nos autos, uma vez que o documento orçamentário constante nos autos não faz referência ao caráter indenizatória do pagamento.

Por fim, o órgão consultivo desta Presidência se posicionou pela desnecessidade de instauração de procedimento para apuração de eventual responsabilidade de quem possa ter dado causa à medida excepcional sob exame, considerando que o reconhecimento de dívida aqui tratado decorre de fato extraordinário e pontual, de apenas 01 (uma) hora de atraso no encerramento da cerimônia de posse da nova gestão deste e. Tribunal de Justiça, constituindo, portanto, fato imprevisível, haja vista a natureza e a complexidade do evento em questão - realizado vez primeira no citado espaço público, contando, ainda, com a inédita posse do Presidente, do Vice-Presidente, da Corregedora-Geral de Justiça e da Ouvidora deste e. TJCE -, invocando para tanto a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Sendo assim, com fulcro nas informações dos autos, em harmonia com a manifestação da Consultoria Jurídica desta Presidência, e a partir de um juízo superior sobre o caso, **APROVO** o parecer retro e **AUTORIZO** a formalização do Termo de Reconhecimento de Dívida em favor da SECRETARIA DE TURISMO DO CEARÁ - SETUR, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), referente ao pagamento de 01 (uma) hora extra de utilização do espaço denominado “Foyer Proporcional Almofala/Jery” quando da realização da cerimônia de posse da atual gestão desta Corte (em 31.1.2025), conforme reconhecido pela área técnica (SEADI).

Ainda em conformidade com a manifestação da CONJUR, e diante das particularidades do caso em apreço, entendo, por ora, pela desnecessidade de instauração de procedimento para apuração de eventual responsabilidade de quem possa ter dado causa à medida excepcional sob exame, o que faço com fulcro nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que devem reger a gestão pública.

Por último, considerando o caráter indenizatório do pagamento a ser realizado, na forma ressalvada pela CONJUR, destaco a necessidade de ser analisada pelo setor competente a possibilidade de utilização da dotação orçamentária presente às fls. 266-267, ou a necessidade do fornecimento de nova reserva orçamentária, a partir da realidade fática aqui tratada, antes das providências de pagamento.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Infraestrutura para ciência e adoção das providências necessárias, em especial a elaboração do competente Termo de Reconhecimento de Dívida, bem como verificação da idoneidade da dotação orçamentária prevista, com a observância integral dos termos desta Decisão e conforme exposto no Parecer da Consultoria Jurídica desta Presidência.

Fortaleza-CE, data da assinatura no sistema.

Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
Presidente